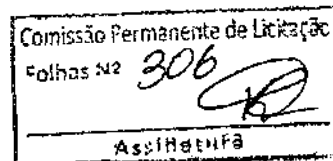




Prefeitura Municipal de Cidelândia
Av. Senador La Roque s/nº, Centro
Cidelândia - Maranhão
CNPJ nº 01.610.534/0001-97



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

Processo/Ano: 010/2023
Pregão: 001/2023
Modelo: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a manutenção da merenda escolar deste município.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônica. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

Todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na Lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

II – FASE EXTERNA:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital nos devidos meios legais. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 8 (oito) úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.



Prefeitura Municipal de Cidelândia
Av. Senador La Roque s/nº, Centro
Cidelândia - Maranhão
CNPJ nº 01.610.534/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 307
Assinatura

A licitação se compôs de um total de 22 (vinte e dois) itens.

Participou da licitação apenas 1 (uma) empresa.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo tido interposto recurso, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

Cidelândia/Ma, 13 de março de 2023.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA 12.625